



REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 1.º

(Convocação da assembleia geral eleitoral)

A assembleia geral eleitoral deverá realizar-se no final de cada mandato até ao final do mês de dezembro e será convocada com a antecedência mínima de quarenta e cinco dias antes da sua realização, de acordo com o disposto no artigo 35.º, n.º 1, alínea a), e no artigo 38.º dos Estatutos da APPACDM de Viseu.

Artigo 2.º

(Direito a eleger e ser eleito)

Terão direito a eleger e a ser eleitos todos os associados que o sejam há mais de um ano e tenham o pagamento das quotas em dia, conforme o disposto no artigo 14.º, n.º 2, 16.º n.º 2 al. a) e no artigo 19.º, n.º 1, dos Estatutos da APPACDM de Viseu, até ao dia de afixação dos cadernos eleitorais.

Artigo 3.º

(Prazos)

O processo eleitoral desenvolver-se-á no período máximo de quarenta e cinco dias e mínimo de trinta dias, devendo ser objeto de afixação pública na sede e em todas as dependências da Associação.

Artigo 4.º

(Listas de candidaturas)

1. As listas candidatas deverão concorrer, obrigatoriamente, a todos os órgãos sociais, sob pena de não serem admitidas a votação.

2. As listas candidatas à eleição dos órgãos sociais deverão indicar o nome, o número de associado e o lugar a que cada elemento se candidata, dar entrada na secretaria da APPACDM de Viseu e ser entregues ao presidente da mesa da assembleia geral, até trinta dias antes das eleições.

3. Além do número de associados candidatos aos órgãos sociais, de acordo com os artigos 26º, 37.º, 43.º e 47.º dos Estatutos da APPACDM de Viseu, as listas deverão incluir igual número de suplentes para cada órgão social, com exceção da mesa da assembleia geral.

4. Compete ao presidente da mesa da assembleia geral, no prazo de cinco dias após o final do prazo de receção das listas candidatas, averiguar da sua conformidade com os Estatutos da APPACDM de Viseu e a Lei. Findo este prazo, caso sejam detetadas quaisquer

irregularidades, o presidente da mesa da assembleia geral deverá notificar o membro candidato a presidente da direção da lista faltosa para, no prazo de cinco dias, as retificar. Caso as irregularidades apontadas não sejam corrigidas, no prazo indicado, o presidente da mesa da assembleia geral não dará entrada da lista faltosa no processo eleitoral.

5. A cada lista será atribuída, pela mesa da assembleia geral, uma letra, cabendo àquela que foi recebida em primeiro lugar a letra “A”, seguindo-se a atribuição das restantes letras por ordem de entrada na mesa da assembleia geral.

6. O presidente da mesa da assembleia geral deverá, vinte dias antes da realização das eleições, mandar afixar as listas candidatas em locais designados para o efeito pela direção, quer na sede, quer em todas as dependências da Associação para conhecimento de todos os associados.

Artigo 5.º

(Cadernos eleitorais)

1. Caberá à direção elaborar os cadernos eleitorais, os quais serão afixados, 20 dias antes da realização das eleições, para conhecimento de todos os associados, em locais designados para o efeito pela direção, quer na sede, quer em todas as dependências da Associação.

2. Serão incluídos nos cadernos eleitorais apenas os associados que respeitem o disposto no artigo 2.º do presente Regulamento.

Artigo 6.º

(Assembleia geral eleitoral)

1. No dia da assembleia geral eleitoral é expressamente vedado a qualquer dos associados efetuarem propaganda eleitoral dentro das instalações da sede da Associação, sob pena de aqueles que incorrerem nessa falta serem objeto de processo disciplinar, nos termos dos artigos 15.º e 25.º dos Estatutos da APPACDM de Viseu.

2. No início da assembleia geral eleitoral o presidente da mesa da assembleia geral informará a assembleia, oralmente, do número de listas candidatas aos órgãos sociais e os associados que as compõem.

3. De seguida a cada lista serão dados trinta minutos para se dirigirem à Assembleia acerca do seu programa eleitoral, bem como para responderem a perguntas formuladas por qualquer associado.

4. No final do período de trinta minutos concedido às listas candidatas e antes de ter início a votação, o presidente da mesa da assembleia geral deverá explicar à assembleia o conteúdo e o preenchimento correto dos papéis de voto.

5. Cada lista poderá indicar até dois delegados para acompanhar as diversas fases do ato eleitoral e escrutínio.

Artigo 7.º
(Ato eleitoral)

1. No ato de votação é obrigatória a apresentação por cada associado do seu cartão de associado com fotografia ou do seu bilhete de identidade ou cartão do cidadão.
2. A votação será efetuada por voto secreto, sendo admitido o voto por representação, nos termos do artigo 41.º dos Estatutos da APPACDM de Viseu.
3. Do boletim de voto, em papel liso transparente, constará obrigatoriamente a letra ou letras da(s) lista(s) correspondente(s), seguida de um quadro para ser aposta uma cruz que revelará a escolha do eleitor.

Artigo 8.º
(Escrutínio)

Imediatamente após o termo da votação, a mesa da assembleia geral e um escrutinador representativo de cada lista candidata executarão o escrutínio, findo o qual o presidente da mesa deverá comunicar o resultado à assembleia.

Artigo 9.º

(Validade dos votos)

1. Serão considerados válidos todos os boletins de voto que contenham uma única cruz inscrita no quadrado referente a uma das listas.
2. Serão considerados nulos os boletins de voto que contenham inscrições, mais do que uma cruz, estejam emendados ou rasurados.
3. Serão considerados brancos todos os boletins de voto que não contenham qualquer cruz.

Artigo 10.º
(Ata da eleição)

1. No final do escrutínio deverá ser elaborada uma ata em que constará o número de eleitores com direito a voto, o número de votos presenciais, o número de votos por lista, o número de votos brancos e nulos, bem como outras ocorrências que se entendam relevantes para o processo eleitoral.
2. A ata da eleição deverá ser assinada pelos membros da mesa da assembleia geral e pelos escrutinadores.
3. Se se verificar a denúncia de irregularidades, caberá recurso para a assembleia geral, no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da data em que teve lugar a eleição.
4. A assembleia geral reunirá obrigatoriamente no prazo máximo de trinta dias após a entrada do recurso.



Artigo 11.º

(Posse)

Concluído o processo eleitoral, a tomada de posse dos órgãos sociais eleitos ocorrerá nos prazos previstos no artigo 36.º dos Estatutos da APPACDM de Viseu.

Artigo 12.º

(Normas subsidiárias)

As dúvidas e omissões serão resolvidas nos termos dos Estatutos da APPACDM de Viseu e da Lei.

Regulamento aprovado em reunião de direcção do dia sete de Setembro de dois mil e vinte e dois